



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Terça-feira • 26 de Julho de 2022 • Ano • Nº 2700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 38.



Licitações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA (NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone:
Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: _____, ____ de _____ de 2022

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Jussari e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente ou por meio do e-mail: licitajussari2022@outlook.com. A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

I - Regência Legal:

Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

II - Órgão Interessado/ Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL 004/2022.

IV - Processo Administrativo nº:
151/2022

V - Tipo de Licitação:

Menor Preço.

VI - Regime de Execução:

Empreitada por preço unitário.

VII - Critério de julgamento: Menor Preço por Item (Rota).

VIII - Objetivo:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA (NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

IX - Recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes:

Data: 04/08/2022

Horário: 09:30

Local: Prefeitura Municipal de Jussari. Av. Agenor de Souza Barreto nº 01 – Centro – Jussari – Bahia.

X. Dotação orçamentária: Conforme minuta do contrato.

XI. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

XII - Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo: Não exigido.

XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro diariamente, das 08h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, situada à – Ba Av. Agenor de Souza Barreto nº 01 – Centro – Jussari – Bahia, ou pelo E-mail licitajussari2022@outlook.com

Pregoeiro Responsável: Camila Silva Maciel, Pregoeira Oficial Decreto 107/2021 publicada no Diário Oficial do Município de Jussari.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas ou jurídicas (MEI) que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Pessoas físicas e/ou jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Jussari;
- c) Pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas para contratar com o poder público.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente às disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para Credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste processo, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (preferencialmente conforme modelo do Anexo IV), atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes certame, em nome do proponente, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, juntamente com cópia do contrato social da empresa.

16.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica, caso o representante seja o próprio MEI o mesmo deverá apresentar cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica acompanhado documento de identificação com foto.

16.2.2. Embora recomendável, não é obrigatório o reconhecimento de firma credencial, contudo, a assinatura aposta neste documento será confrontada assinatura do sócio outorgante apresentada no contrato social. Em caso de dúvidas, a Pregoeiro poderá suspender a sessão para realização de diligência ou solicitar na própria sessão outro documento em original que contenha a assinatura do outorgante, de modo a confirmar a autenticidade da assinatura. Caso não se confirme a autenticidade, o representante legal não será credenciado e os documentos serão encaminhados à procuradoria do município, em processo administrativo apartado, para apuração das responsabilidades.

16.2. Durante a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao (à) Pregoeiro (o) a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

HABILITAÇÃO, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para presente certame licitatório, conforme modelo (Anexo V).

16.3. Ainda durante o credenciamento dos licitantes, as pessoas jurídicas apresentadas na condição de MEI, devem entregar, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/06 e alterações e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da referida Lei, conforme modelo constante do ANEXO VII;

16.4. Quando, por equívoco, a licitante não apresentar qualquer declaração mencionada no subitem 16.3 e 16.4 'a', a omissão poderá ser sanada junto ao Pregoeiro, desde que a empresa tenha credenciado representante para participar da sessão com amplos poderes de representação, por meio de declaração escrita de próprio punho ou declaração oral reduzida a termo na ata da sessão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

16.5. Recebidos os envelopes e efetuado o credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

16.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope pelo representante legal da empresa identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, desta forma:

AO MUNICÍPIO DE JUSSARI
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

17.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente**, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. A proposta deve apresentar preço por Item, conforme especificações do **Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais após a vírgula e ainda indicar:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se as condições do termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.7.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços e fica condicionado que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

17.8. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B - HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE JUSSARI
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. PESSOA JURÍDICA

18.2.1.1. A Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo do microempreendedor individual;

d) Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa sócio(s) administrador(es).

18.2.1.1. O objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com as atividades a serem exercidas no objeto desta licitação.

18.2.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado por preposto autorizado pela Secretaria de Educação OU Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;
 - a.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitajussari2022@outlook.com para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Administrador). Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.
 - a.1.1) A visita será realizada em veículo da empresa interessada.
- b) Declaração de disponibilidade dos veículos que serão locados com indicação das especificações dos mesmos.
- c) Declaração de que manterá ou fará seguro total de acidentes contra terceiros e da locação, após assinatura do contrato.
- d) Declaração de que o(s) veículo(s), após a assinatura do contrato, estará(ao) em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito e especificações constantes no item 5.1.1. do Termo de Referência do edital (anexo I), observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar ou o indicado no Projeto de Lei do Senado nº 67/12.
- e) Declaração de que o(s) motorista(s) do(s) veículo(s) atenderá(ao) as condições impostas no item 5.2. do Termo de Referência (anexo I)

18.2.1.4. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo IX** deste edital;

18.2.1.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos da pessoa jurídica deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.2.1.7. Do tratamento diferenciado

- a) As empresas beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art.81.

18.2.1.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos

18.2.1.7. Será facultada a apresentação dos documentos referidos no item 18.2.1, à empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

18.2.2. PESSOA FÍSICA

18.2.2.1 A Habilitação Jurídica

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
- b) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoas Físicas (RG)

18.2.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.2.3 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado por preposto autorizado pela Secretaria de Educação **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;
 - a.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com a Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitajussari2022@outlook.com para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo licitante. Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.
 - a.1.1) A visita será realizada em veículo do(a) licitante.
- b) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) que será(ão) locado(s).
- c) Declaração de que manterá ou fará seguro total de acidentes contra terceiros e da lotação, após assinatura do contrato.
- d) Declaração de que o(s) veículo(s), após a assinatura do contrato, estará(ao) em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito e especificações constantes no item 5.1.1. do termo de referência (anexo I) do edital, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar ou o indicado no Projeto de Lei do Senado nº 67/12.
- e) Declaração de que o motorista do(s) veículo(s) atenderá(ão) às condições impostas no item 5.2. do Termo de Referência (anexo I);

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

18.2.2.4. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo IX** deste edital;

18.3. Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua expedição.

18.4. Para o fim de verificação da regularidade fiscal, a aceitação de certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões, a ser realizada pelo Pregoeiro no endereço eletrônico fornecido pelo órgão emissor, no ato da sessão do pregão, ou posteriormente a esta.

XIX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

19.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo facultado à administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
- c) Não contiverem descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

19.2.1.1. Não será motivo de desclassificação simples omissões ou defeitos formais irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes. Nesses casos, o(a) Pregoeiro procederá à correção das incorreções.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

19.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.7. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.8 Apenas para efeito de registro serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

19.9. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.10. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.10.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.10.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item (ns) e valor (es), decidindo motivadamente a respeito.

19.13. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação

19.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

19.16.0(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá(ão) apresentar a Pregoeiro, no prazo máximo de 72(Setenta e Duas) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de novos preços realinhados.

19.16.1. O não cumprimento do prazo descrito no subitem 19.16. ensejará a desclassificação da licitante considerada vencedora, convocando-se as demais licitantes por ordem de classificação.

19.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

XX - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital até 2(dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados via licitajussari2022@outlook.com

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41 §2º da Lei 8666/93.

20.4. O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Jussari, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal

20.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

XXI - DOS RECURSOS

21.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará em decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.3. A autoridade superior do Município promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

23.2. O setor responsável convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da convocação.

23.2.1. Para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, obrigatoriamente, LAUDO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO(S) VEÍCULO(S) E MOTORISTA(S) a ser(em) utilizado(s) durante a execução do contrato emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual atesta o atendimento das condições estabelecidas no item 5.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

23.2.1.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá fixar prazo para regularização das determinações referentes às condições dos veículos e motoristas, de modo a não prejudicar a regular prestação dos serviços, considerando tratar-se de serviços de natureza essencial, sem prejuízo do atendimento às Termos de Compromisso e ajustamento

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

de conduta nº 004/2019, caso em que a adjudicatária assinará um termo de compromisso com prazo para realização dos devidos ajustes.

23.2.1.2 O prazo estipulado no subitem 23.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

23.3. Não será admitida a contratação de pessoas sem capacidade operacional e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos ou motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para regular prestação dos serviços de transporte escolar.

23.4. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, será exigido o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias através da apresentação do contrato de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos Sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED). Também será exigido, a cada 3(três), comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias.

23.5. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

23.6. A vigência do contrato está estabelecida na minuta do contrato, Anexo III deste instrumento.

23.7. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que se sagrarem vencedoras do certame e que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

23.7.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.7.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.7.3 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

23.8. Quando o vencedor for pessoa jurídica, para a assinatura do contrato, a empresa deverá representar-se por:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- a) Microempreendedor individual;
- b) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- c) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.8. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

23.9. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

23.11. É vedada a **subcontratação total ou parcial** dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura

24.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

24.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

24.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

24.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

XXV - REAJUSTAMENTO

25.1. Os Preços ofertados serão fixos e irreeajustáveis.

25.2. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d - Lei 8.666/93.

XXVI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período letivo, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições descritas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

26.2. A fiscalização ficará a cargo da secretaria requisitante. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) serviço(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

26.3 Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação.

26.4. A contratante poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

XXVII - DAS SANÇÕES

27.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

27.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas na Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XXVIII - DA RESCISÃO

28.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

30.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Fica entendido que o Edital – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

30.9. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.11. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

30.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Jussari, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente a nº. 8.666/93.

Jussari- BA, 20 de julho de 2022.

CAMILA SILVA MACIEL
Pregoeira Oficial

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa orientar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

1. Justificativa:

O Município de Jussari-Ba necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da rede Municipal, diante do retorno às aulas presenciais, suspensas por conta da pandemia decorrente do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Para desenvolver o transporte escolar é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota e de motoristas suficientes em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Embora existam os pregões 125 de 2021 e 140 de 2021, posteriormente surgiram matrículas de alunos que não fazem parte das localidades antes licitadas.

2. Valor Estimado

Verificado através de ampla pesquisa de mercado

3. Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados em estradas não pavimentadas, inclusive as de difícil acesso, conforme planilha abaixo, durante todo o período letivo de 2022

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

4 - Especificação / Detalhamento:

ROTA	ROTEIRO	TRECHO	TURNO	KM	Nº VIAGEM	TIPO VEICULO	ASFALTO/TERRA	KM/DIA
1	ROTA 1	JUSSARI / FAZENDA QUINTA NOVA	MATUTINO	15,47	2	VEÍCULO TIPO PASSEIO	TERRA	30,94
2	ROTA 2	JUSSARI /FAZENDA ANTA	VESPERTINO	9,20	2	VEÍCULO TIPO PASSEIO	TERRA	18,40
3	ROTA 3	JUSSARI /FAZENDA PAU FERRO	VESPERTINO	7,91	2	MOTO	TERRA	15,82

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

5 - Outras Informações:

5.1 Condições de execução e critérios de aceitação do objeto

- a) Os serviços serão solicitados logo após a assinatura do contrato e deverão ser iniciados imediatamente, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.
- b) Serão executados somente nos dias letivos, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O prestador deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados.

5.1.1- Os veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) estar em bom estado de conservação e higiene;
- b) possuir assento para os alunos com sinto de segurança;
- c) possuir extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) possuir kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) apresentar documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) ser veículo automotor do tipo AUTO com capacidade para 5 (cinco) passageiros, VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, Micro-ônibus e moto, todos em bom estado de conservação, com condutor sob responsabilidade da contratante;
- g) apresentar idade máxima de fabricação de 12(doze) anos

5.1.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o município observará a recomendação do FNDE, a fim de permitir gradual ajuste de antiguidade dos veículos para 7(sete) anos, obedecendo as escalas determinadas no TAC nº 004/2019 celebrado com o Ministério Público Federal.

5.1.2- Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido instrumento.

5.1.3- O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

5.1.4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.1.5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

5.1.6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

5.1.7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

5.1.8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

5.1.9 – Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

5.1.10 – Seguro contra acidentes;

5.1.11 – Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

5.2 - DO MOTORISTA

5.2.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

5.2.2- Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

5.2.3- O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

5.2.4- Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5.2.5- Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

5.2.6 – Ter realizado Exame psicotécnico para transporte de alunos;

5.2.7- Ter realizado Curso de formação de condutor de transporte escolar;

5.3 Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

5.3.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

5.3.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

5.3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

5.4 Obrigações da contratada

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- a) Executar os serviços conforme condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar a execução dos serviços.
- e) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
- f) Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- g) Os veículos deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada.
- h) As despesas com motoristas, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do contratado, exceto as despesas com combustíveis que ocorrerão por conta do município.
- i) As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

5.5 Controle e fiscalização da execução do objeto

A empresa vencedora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.6 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

contratar com o município de Jussari, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

5.7 – Demais informações pertinentes às características singulares do objeto

5.7.1. Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Anexo I, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

5.7.1.1. Para efeito de pagamento dos serviços e abastecimento do veículo, o município contabilizará o percurso de deslocamento do vencedor de cada rota até o primeiro destino, assim como do último destino até o local de sua residência, desde que seja no município de Jussari.

5.7.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no ato da habilitação, conforme percentual exigido para o certame.

5.7.3. Para execução dos serviços, os veículos devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

utilizados no transporte dos alunos, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

5.7.4. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

5.7.5. Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o contratado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

5.7.6. O Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários do credenciado a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

5.7.8. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, por esta administração, será avisado, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada.

5.7.9. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;
- c) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e
- d) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº.		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Rota	ROTEIRO	KM	TURNO	Nº. DE VIAGEM	TIPO VEÍCULO	TIPO DE PERCURSO	KM/DIA	VALOR KM/DIA (R\$)	V. UNIT (1 DIA LETIVO)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para o fornecimento de prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

**Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DO CNPJ**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº.

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA**

_____ QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JUSSARI..... - BA, E A

O **MUNICÍPIO DE JUSSARI**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Jussari, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3513662, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 456.455.665-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o Nº _____, localizada / residente e domiciliada na _____, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (_____), residente a _____, Portador da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do Item _____ que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a **subcontratação total ou parcial**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICAMENTO	FONTE RECURSO
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25%	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2012390001	01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2012390019	19 01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.019 - Gestão de Recursos Salario Educação	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2019390004	04
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25%	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2012360001	01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0133903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2020360001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0133903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2020390001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLA)	0133903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2020360001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLA)	0133903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2020390001	01 15
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2038360000	00
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2038390000	00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (valor por extenso), referente aos serviços de transporte escolar na seguinte rota:

II - O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal,

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

III - Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

IV - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

V - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VI - A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período letivo, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições descritas no Termo de Referência do edital.

II - A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, Fiscal de Contratos designado pela Decreto Nº _____. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação nos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses com o início na data de sua assinatura do mesmo;

§ Único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8666/93, considerando tratar-se de serviço essencial de execução contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- a) efetuar o fornecimento e realizar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- b) executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- f) atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- h) manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os fornecimentos efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Jussari, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jussari - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, BA ___ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE JUSSARI
Antônio Carlos Bandeira Valete (Prefeito)
(Contratante)

.....
(Contratada)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO**

PESSOA JURÍDICA

A empresa (nome da empresa) CNPJ, nº., com sede na neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito no CPF/MF nº., residente na rua nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PESSOA FÍSICA

Eu (nome do prestador dos serviços)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo meu procurador(a), o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº., residente na rua nº a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de

(Nome e assinatura do prestador dos serviços)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

Município de ____ de _____ de _____.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VI

PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito no CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de ____ de _____ de ____.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito(a) no CPF/MF nº. _____, declaro, sob as penas previstas em lei, que não emprego menores de 18 anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(NOME E ASSINATURA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS)

OBS.:Esta declaração deverá constar no envelope "B" - Habilitação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE JUSSARI

Sr.^aPregoeiro:

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como _____ (MICROEMPRESA (ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP));

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome do Representante legal

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e entregue ao Pregoeiro, no credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Declaro(amos) para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial Nº XXX/2022, instaurado por este município, que não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa. Proponente)

OBS.: Esta declaração deverá constar no envelope "B" - Habilitação. Sendo pessoa jurídica, deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000